CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 333/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, do Vereador Toninho Vespoli, que "considera como licença por acidente de trabalho/doença profissional, na forma do artigo 160 da Lei 8989/79, o período de afastamento para tratamento da saúde do servidor da Guarda Civil Metropolitana em razão de infecção por COVID-19, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a iniciativa legal, "o presente projeto de lei objetiva converter as licenças médicas concedidas na modalidade comum aos servidores da Guarda Civil Metropolitana em licença por acidente de trabalho/doença profissional, quando o afastamento se der em razão da contaminação ou suspeita de contaminação por COVID 19." Tal mação se prova necessária, segundo o autor do projeto, pois "[...] a COGESS estabeleceu como protocolo para reconhecer o nexo causal da contaminação de COVID-19 com o acidente de trabalho/doença ocupacional o fato de estar trabalhando em atividade externa na ocasião do afastamento, gerando desigualdade entre o efetivo da Guarda Civil Metropolitana, uma vez que, para determinados servidores fora concedido o acidente de trabalho e, para outros, fora deferida a licença médica comum." **(Grifamos)**

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade.

Nos termos do projeto, considera-se o afastamento para tratamento da COVID-19 dos membros da Guarda Civil Metropolitana, mesmo que o diagnóstico seja inconclusivo, como uma licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional. A iniciativa tem como objetivo garantir que os servidores afetados tenham acesso a direitos e benefícios compatíveis com aqueles previstos para casos de afecções relacionadas ao trabalho. O projeto enfatiza a importância de oferecer proteção adequada aos membros da Guarda Civil, que se encontram em situações de maior risco de contaminação devido à natureza de seu trabalho.

Matéria RELCOM 596/2024. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 23/04/2024 e juntado ao PL 333/2022 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=527436.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 333/2022

Para ser elegível para essa classificação de licença, o servidor deve estar em efetivo exercício no momento do afastamento e deve apresentar um documento médico justificando a necessidade do afastamento, seja devido à contaminação confirmada ou suspeita de COVID-19. Essa medida busca assegurar que os servidores que precisam se afastar do trabalho por razões relacionadas à COVID-19 sejam tratados de maneira justa e recebam os mesmos cuidados e considerações dados a outros tipos de afastamentos relacionados ao trabalho.

Além disso, o projeto estende as mesmas disposições aos casos em que há recomendação médica para afastamento, mesmo sem a confirmação de contaminação pelo vírus. Isso se aplica a situações em que o servidor apresenta sintomas e teve contato prévio com pessoas infectadas.

Ante o exposto, naquilo que nos cabe análise e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher cujas competência guardam mais proximidade com o tema em questão, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 596/2024. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 23/04/2024 e juntado ao PL 333/2022 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=527436.